LEI nº 5.641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEIS COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta entre os seguintes imóveis:

I – O imóvel de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, registrado sob a matrícula nº 60.160, situado ao lado da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Marechal Cândido Rondon;

II – O imóvel de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Marechal Cândido Rondon, registrado sob a matrícula nº 58.709, onde atualmente está instalada a sede da referida entidade.

Art. 2° A permuta autorizada por esta Lei terá as seguintes condições:

I – Os imóveis serão avaliados por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, a fim de comprovar a equivalência econômica entre eles;

II – A OAB - Subseção de Marechal Cândido Rondon compromete-se a destinar o imóvel permutado exclusivamente às suas atividades institucionais, visando o fortalecimento do sistema de justiça e o atendimento aos advogados e à população em geral;

III – Caso a OAB dê destinação diversa ao imóvel recebido ou descumpra os fins previstos nesta Lei ou deixe de lhe dar utilidade no prazo máximo de 01 (um) ano, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3° O Município de Marechal Cândido Rondon compromete-se a destinar o imóvel recebido em permuta a projetos ou iniciativas que promovam o interesse público e o desenvolvimento local, conforme previsto em regulamentação posterior.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Segue/Fls.02)

(Lei nº 5.641, dde 12/11/2025

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo